

Diversos encargos

Artigo 11.º «Abono de familia»	8.000\$00
<i>Total</i>	<u>300.000\$00</u>

tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 16 746

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Macau um crédito especial de 10.692\$, destinado ao pagamento do subsídio de alimentação a dois chineses, ex-degredados em Timor, relativo ao período de Outubro de 1942 a Setembro de 1945, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província:

CAPÍTULO 4.º

Policia de Segurança Pública

Despesas com o pessoal

Artigo 112.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	6.137\$01
N.º 2) «Pessoal contratado — Vencimento contratual»	1.765\$17

Artigo 114.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio para fardamento, nos termos do Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944»

	2.789\$82
	<u>10.692\$00</u>

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Carlos Abecasis*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 41 693

Considerando que o Governo-Geral do Estado da Índia pretende pôr em vigor no princípio de 1959 o sistema métrico decimal, em substituição das medidas que até agora têm sido adoptadas;

Reconhecendo-se a conveniência de substituir pelas unidades daquele sistema as medidas actualmente adoptadas nas pautas de importação e de exportação daquele Estado, as quais, embora sendo de origem indiana, não estão sequer em uso no seu comércio interno;

Tornando-se necessário reduzir os encargos aduaneiros que oneram actualmente a importação nos distritos de Damão e Diu de alguns géneros e mercadorias de consumo essencial para as respectivas populações;

Tendo em atenção o que foi proposto nesse sentido pelo Governo-Geral do Estado da Índia;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Passam a ser expressas com base no sistema métrico decimal, a partir de 1 de Janeiro de

1959, as unidades tributáveis de todas as mercadorias sujeitas a tributação específica nas pautas de importação e de exportação em vigor no Estado da Índia.

Art. 2.º Fica o governador-geral do Estado da Índia autorizado a estabelecer em portaria:

a) A unidade tributável a adoptar em cada um dos artigos pautais ou suas divisões a que esteja atribuída tributação específica e, quando esta incida sobre o peso, a espécie de peso tributável, sempre que este não seja o peso líquido;

b) As taxas de cada um dos artigos ou suas divisões referidos na alínea anterior, assim como quaisquer outras imposições a cobrar pelas alfândegas sobre mercadorias tributadas especificadamente, sempre com base e na proporção das que actualmente vigoram.

Art. 3.º É reduzida para 0,25 por cento *ad valorem* a taxa do artigo 22.º da tabela de emolumentos gerais aduaneiros, aprovada pelo Decreto n.º 31 883, de 12 de Fevereiro de 1942, e alterada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 40 633, de 4 de Junho de 1956, para as mercadorias de qualquer origem especificadas nos n.ºs 2) e 3) da tabela anexa à Portaria n.º 16 740, de 20 de Junho de 1958, importadas nos distritos de Damão e Diu.

Art. 4.º Ficam sujeitos unicamente aos direitos a seguir indicados os pertences e peças separadas de qualquer matéria, não especificados, de veículos automóveis de qualquer espécie, quando importados no distrito de Goa:

	Taxa	Sobretaxa
Pauta preferencial (<i>ad valorem</i>)	1 %	13 %
Pauta mínima (<i>ad valorem</i>) . . .	20 %	9 %
Pauta máxima (<i>ad valorem</i>) . . .	58 %	—

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 747

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia no sentido de se evitar o agravamento dos direitos aduaneiros no distrito de Goa, resultante da aplicação das disposições do artigo 48.º das instruções preliminares das pautas, aprovadas pelo Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, e de se reduzir os encargos aduaneiros que nos distritos de Damão e Diu incidem sobre a importação de alguns géneros e mercadorias de primeira necessidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, observar o seguinte:

1.º São desdobrados em taxa e sobretaxa os direitos constantes das pautas mínimas de importação vigentes nos distritos de Goa, Damão e Diu, do Estado da Índia, para as mercadorias constantes da tabela anexa a esta portaria.

2.º Fica suspensa a cobrança das sobretaxas constantes da tabela referida no número anterior.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.